



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

**Relatório Anual
2021**

Coimbra, março de 2022

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

Quadros

1. Nota introdutória
2. Base de Dados de Perfis de ADN
 - 2.1. Número de perfis inseridos
 - 2.2. Número de perfis inseridos por categoria
 - 2.3. Número de coincidências na Base de Dados
 - 2.4. Número de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais removidos da Base de Dados ou transferidos para o ficheiro de guarda provisória
3. Cooperação internacional
 - 3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm
 - 3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm
4. Considerações finais
 - 4.1. A Base de Dados
 - 4.2. A evolução recente da Base de Dados
 - 4.3. Cooperação internacional
 - 4.4. Alterações legislativas



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Siglas e abreviaturas

Base de Dados – Base de Dados de Perfis de ADN

Conselho– Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNCBD – Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

LPC/PJ – Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária



Quadros

Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 2 – Perfis de ADN de condenados

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 3 – “Amostras problema” para investigação criminal

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 4 – Perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e análise de amostras

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 5 – Restantes categorias

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 6 – Número de perfis de ADN de condenados por ano e por semestre

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 7 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 8 – Coincidências nacionais por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2021)

Quadro 9 – Perfis de ADN e correspondentes dados pessoais removidos ou transferidos

(dados a 31/12/2021)

Quadro 10 – Base de Dados Prüm – coincidências por país e categoria

Quadro 11 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado

Quadro 12 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

1. Nota introdutória

O presente Relatório reporta-se ao ano de 2021 e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 3, alínea h) da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, segundo o qual o Conselho de Fiscalização de Base de Dados de Perfis de ADN deve elaborar relatórios a apresentar à Assembleia da República, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN. Após apreciação pela Assembleia da República, o Relatório será publicitado na página oficial do Conselho, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 40/2013.

Os dados apresentados no Relatório foram fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN e pelo LPC/PJ. Os dados relativos a anos anteriores estão disponíveis em outros Relatórios do Conselho e em www.cfbdadosadn.pt

2. Base de Dados de perfis de ADN

A Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, estabelece os princípios de criação e manutenção da Base de Dados de Perfis de ADN. Foi, entretanto, alterada pelas Leis n.ºs 40/2013, de 25 de junho, e 90/2017, de 22 de agosto.

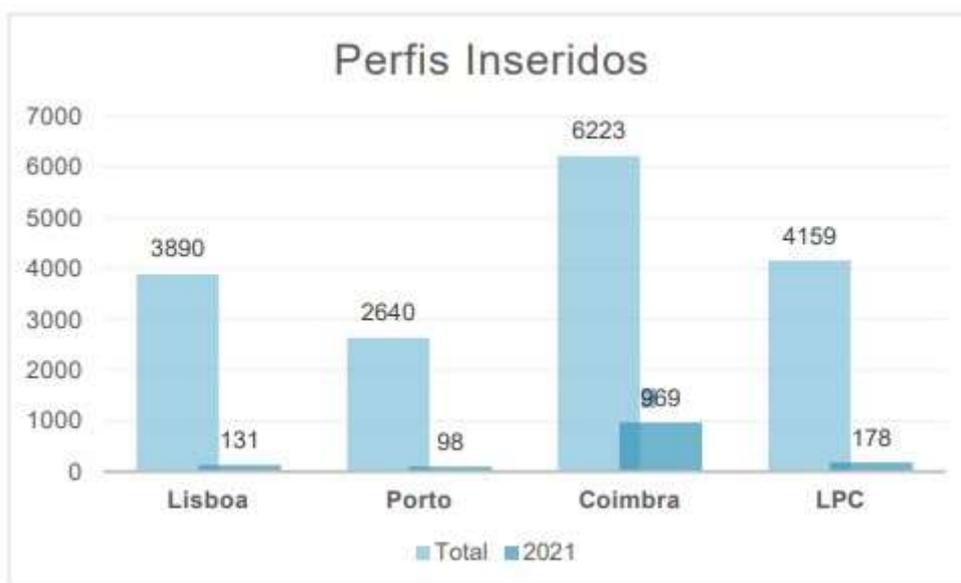
Na sequência das alterações legislativas mencionadas e das ocorridas em matéria de proteção de dados, foi publicado o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN – Regulamento n.º 827/2019, de 23 de outubro (*Diário da República*, 2.ª série, N.º 204, Parte C) – e aprovado, em janeiro de 2020, o Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do funcionamento da Base de Dados.

Os dados estatísticos que se apresentam dão conta da evolução da Base de Dados e reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2021. Nesta data, a Base de Dados continha 16912 perfis de ADN. 1376 foram inseridos em 2021.

2.1. Número de perfis inseridos

Os dados constantes do Quadro 1 representam o número total de inserções de perfis de ADN, por laboratório, desde a criação da Base de Dados, bem como as que cada um efetuou em 2021.

**Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório
(12/02/2010 a 31/12/2021)**



Fonte: CNCBD

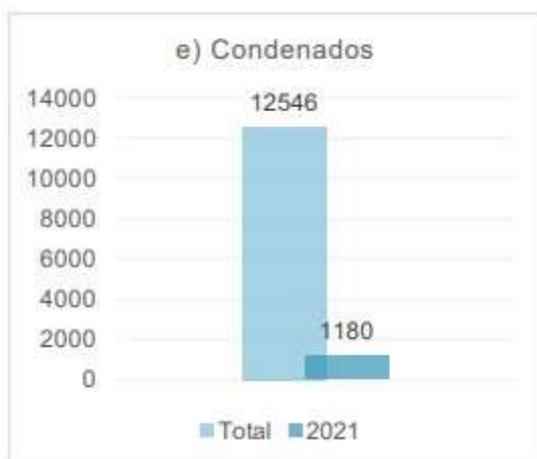
O presente Quadro mostra também o número de perfis de ADN que foram inseridos desde a criação da Base de Dados até 31 de dezembro de 2021 – 16912 perfis de ADN, no total – e o número de perfis de ADN inseridos no ano de 2021 – 1376 perfis de ADN, no total.

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por diferentes ficheiros, pelos quais são distribuídos os perfis de ADN. Os Quadros 2 a 5 apresentam a inserção de perfis de ADN, por categorias, desde a sua criação até 31 de dezembro de 2021, nomeadamente perfis de ADN de condenados, “amostras problema” para investigação criminal e perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e análise de amostras.



**Quadro 2 - Perfis de ADN de condenados
(12/02/2010 a 31/12/2021)**



Fonte: CNCBD

O presente Quadro mostra que em 2021 foram inseridos 1180 perfis de ADN de condenados. Quando comparado com o Quadro anterior, mostra o peso deste tipo de perfis no número total – em 16912 perfis de ADN 12546 correspondem a perfis de condenados – e no número dos inseridos em 2021 – em 1376 perfis de ADN 1180 correspondem a perfis de condenados.

**Quadro 3 - “Amostras problema” para investigação criminal
(12/02/2010 a 31/12/2021)**



Fonte: CNCBD

O Quadro mostra que em 2021 se verificaram apenas 12 inserções de perfis de ADN referentes a “amostras problema” para investigação criminal.

De acordo com informação prestada pelo LPC/PJ ao Conselho de Fiscalização, em 31 de dezembro de 2021 encontravam-se no LPC/PJ, a aguardar inserção na Base de Dados, cerca de 1500 “amostras problema” para investigação criminal.

**Quadro 4 - Perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e análise de amostras
(12/02/2010 a 31/12/2021)**

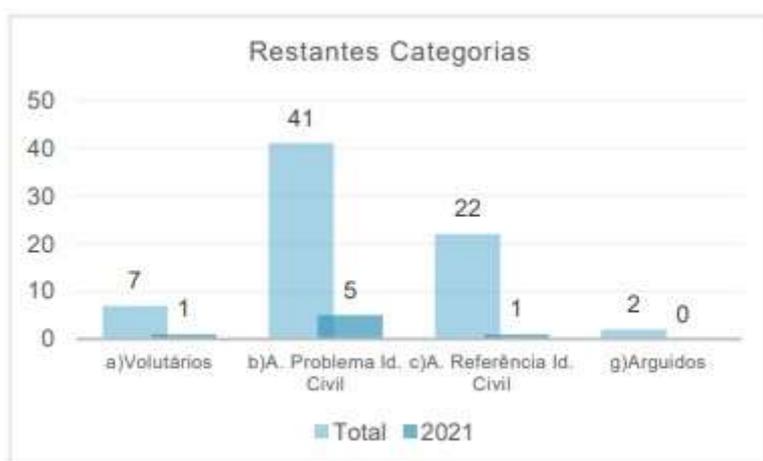


Fonte: CNCBD

O Quadro mostra que em 2021 foram inseridos 177 perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e análise das amostras. Correspondem a 177 dos 178 perfis de ADN inseridos pelo LPC/PJ. A inserção, efetuada durante o 2.º semestre de 2021, refere-se aos perfis de ADN dos profissionais da Polícia de Segurança Pública que em 31 de dezembro de 2020 ainda estavam por inserir (cf. nosso Relatório Anual 2020, p. 11).

De acordo com a informação prestada pelo LPC/PJ ao Conselho de Fiscalização, em 31 de dezembro de 2021 encontravam-se no LPC/PJ, a aguardar inserção na Base de Dados, 50 perfis de ADN de profissionais da Guarda Nacional Republicana.

**Quadro 5 - Restantes categorias
(12/02/2010 a 31/12/2021)**



Fonte: CNCBD

O Quadro mostra que relativamente às restantes categorias previstas no artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, o número total de inserções de perfis de ADN é de apenas 7. Correspondem a 1 relativa a “amostras de voluntários”, a 5 quanto a “amostras problema de identificação civil” e a 1 no que se refere a “amostras referência” para identificação civil.

Em 2021 não foi inserido qualquer perfil de arguido em processo criminal, ao abrigo da alínea g) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei 5/2008.

**Quadro 6 – Número de perfis de ADN de condenados por ano e por semestre
(12/02/2010 a 31/12/2021)**

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
1º sem.	5	101	289	150	1015	788	674	838	1000	607	565	460
2º sem.	46	166	376	423	659	503	625	771	699	535	535	720
Total	51	267	665	573	1674	1291	1299	1609	1699	1142	1100	1180

Fonte: CNCBD

O Quadro mostra que o número de perfis de ADN de condenados inseridos no primeiro semestre de 2021 apresenta uma ligeira diminuição em relação ao período homólogo de 2020 (menos 105 perfis). No segundo semestre, registou-se um aumento de

185 perfis da referida categoria em relação a idêntico período do ano anteriores. Por referência a 2020, houve, no total, um aumento de 80 perfis de ADN na categoria dos condenados.

**Quadro 7 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório
(12/02/2010 a 31/12/2021)**

De acordo com o disposto no artigo 15.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por um ficheiro contendo a informação relativa a amostras dos profissionais que procedem à recolha e à análise das amostras.

Laboratório	TOTAL
Porto	14
Coimbra	14
Lisboa	17
LPC/PJ	416
	461

Fonte: CNCBD

Neste Quadro apresenta-se o número total de perfis de profissionais – 461 – e a distribuição por laboratório: 45 correspondem a perfis de profissionais dos Laboratórios do INMLCF (Porto, Coimbra e Lisboa); os restantes 416 são perfis de ADN de profissionais inseridos pelo LPC/PJ. Entre estes, 138 correspondem a perfis de profissionais que procedem à recolha de amostras da Guarda Nacional Republicana, 177 dizem respeito a perfis de profissionais que procedem à recolha de amostras da Polícia de Segurança Pública e 101 referem-se a perfis de profissionais do LPC/PJ (cf. nosso Relatório 2020, p. 11).

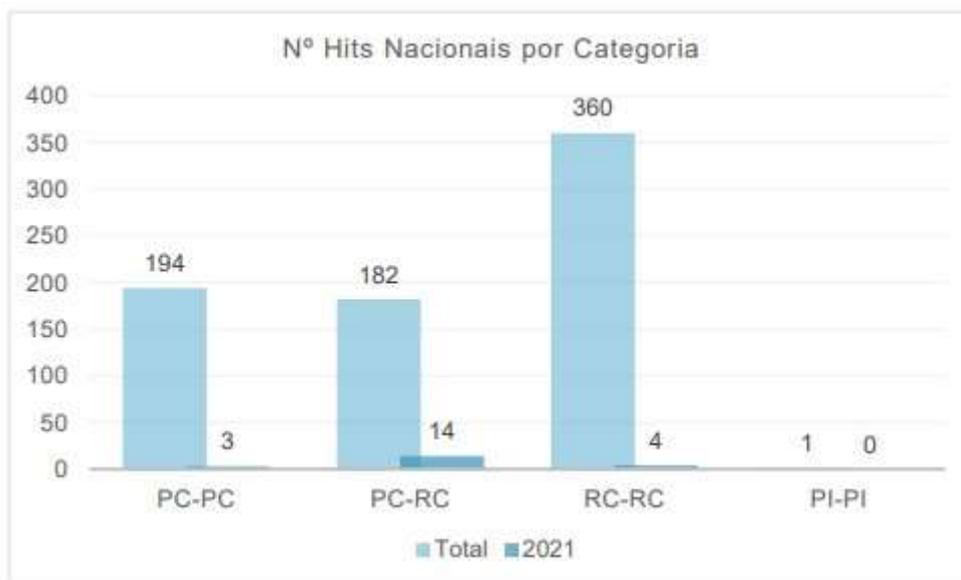
Como já referido, em 31 de dezembro de 2021, 50 perfis de ADN resultantes de amostras de profissionais da Guarda Nacional Republicana aguardavam no LPC/PJ a inserção na Base de Dados.

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

O Quadro seguinte apresenta o número de coincidências (*hits*) ocorridas na Base de Dados até 31 de dezembro de 2021.



**Quadro 8 - Coincidências nacionais por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2021)**



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

PI – Amostra problema - identificação civil

O Quadro mostra que durante o ano de 2021 o número de coincidências é muito reduzido, apenas 21 coincidências. Destas, 3 ocorreram entre “amostras problema” para investigação criminal, 14 entre “amostras problema” para investigação criminal e perfis de ADN de condenados e 4 entre perfis de ADN de condenados.

Em 2021 não se verifica qualquer coincidência entre “amostras problema” para identificação civil.

2.4. Número de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais removidos da Base de Dados ou transferidos para o ficheiro de guarda provisória

O Quadro que se segue apresenta, por categoria, o número dos perfis de ADN e os correspondentes dados pessoais que foram removidos da Base de Dados de ADN ou transferidos para o ficheiro de guarda provisória, até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 26.º da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro.



Quadro 9 – Perfis de ADN e correspondentes dados pessoais removidos ou transferidos (dados a 31/12/2021)

2021		
	Removidos	Guarda provisória
Voluntários	0	0
Amostras problema de identificação civil	0	1*
Amostras de referência de identificação civil	0	0
Amostras problema de investigação criminal	1	8*
Condenados	28	0
Profissionais	0	0
Arguidos	0	2

*Aguarda despacho do magistrado titular do processo.

Fonte: CNCBD

3. Cooperação internacional

A interconexão e comunicação de dados no âmbito da cooperação internacional está expressamente prevista no artigo 21.º da Lei n.º 5/2008 e no artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 40/2013.

Neste âmbito, cabe salientar que o CNCBD iniciou em junho de 2021 uma colaboração com o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (PUC-CPI), cuja orgânica se encontra estabelecida no Decreto-Lei n.º 10/2020, de 11 de março.

O CNCBD encontra-se neste momento ligado a uma plataforma criada e gerida pelo PUC-CPI, através da qual envia e recebe toda a informação relacionada com os pedidos de cooperação internacional, estejam ou não relacionados com países com os quais a Base de Dados de Perfis de ADN portuguesa se encontra ligada no âmbito do Tratado Prüm.



3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

A Base de Dados Prüm contém 14163 perfis de ADN. Portugal iniciou a interconexão e comunicação de dados em 2015 e desde esse momento estabeleceu já ligações com 21 países, datando a última de 13 de abril de 2021, com o Luxemburgo.

3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados

- Luxemburgo – início da ligação em 13-04-2021
- Eslovénia – início da ligação em 13-11-2018
- Bélgica – início da ligação em 19-10-2018
- Croácia – início da ligação em 19-10-2018
- Finlândia – início da ligação em 01-06-2018
- Lituânia – início da ligação em 21-06-2017
- Estónia – início da ligação em 20-04-2017
- Chipre - início da ligação em 12-04-2017
- Eslováquia - início da ligação em 05-04-2017
- Letónia - início da ligação em 24-02-2017
- Polónia – início da ligação em 21-02-2017
- Malta – início da ligação em 14-02-2017
- Roménia – início da ligação em 28-11-2016
- Hungria – início da ligação em 14-10-2016
- Suécia – início da ligação em 15-06-2016
- Alemanha – início da ligação em 30-03-2016
- França – início da ligação em 10-03-2016
- República Checa – início da ligação em 25-01-2016
- Áustria – início da ligação em 15-10-2015
- Holanda – início da ligação em 03-08-2015
- Espanha – início da ligação em 09-04-2015



**Conselho de
Fiscalização**
Base de Dados
de Perfis de ADN

3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm

O quadro seguinte mostra o número de coincidências na Base de Dados Prüm até 31 de dezembro de 2021, discriminadas por país e tipo de coincidência.

Quadro 10 – Base de Dados Prüm – coincidências por país e categoria

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA										
Estado-Membro	Espanha		Holanda		Áustria		República Checa		França	
Tipo de Hit	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021
PC-PC	36	1	3	0	17	0	0	0	41	1
PC-RC	84	4	8	0	9	0	1	0	145	6
RC-RC	156	2	26	2	28	1	1	0	113	0

Estado-Membro	Alemanha		Suécia		Hungria		Roménia		Malta	
Tipo de Hit	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021
PC-PC	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PC-RC	62	2	2	0	0	0	11	3	0	0
RC-RC	92	1	6	0	2	0	6	0	0	0

Estado-Membro	Polónia		Letónia		Eslováquia		Chipre		Estónia	
Tipo de Hit	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021	Total	2021
PC-PC	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
PC-RC	0	0	1	1	0	0	1	0	0	0
RC-RC	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Estado-Membro	Lituânia		Finlândia		Croácia		Bélgica		Eslovénia	
Tipo de Hit	Total	2021	Total	Total	Total	2021	Total	2021	Total	2021
PC-PC	0	0	0	0	0	0	8	1	0	0
PC-RC	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
RC-RC	2	0	0	0	0	0	2	0	3	0

Estado-Membro	Luxemburgo	
Tipo de Hit	Total	2021
PC-PC	1	1
PC-RC	1	1
RC-RC	0	0

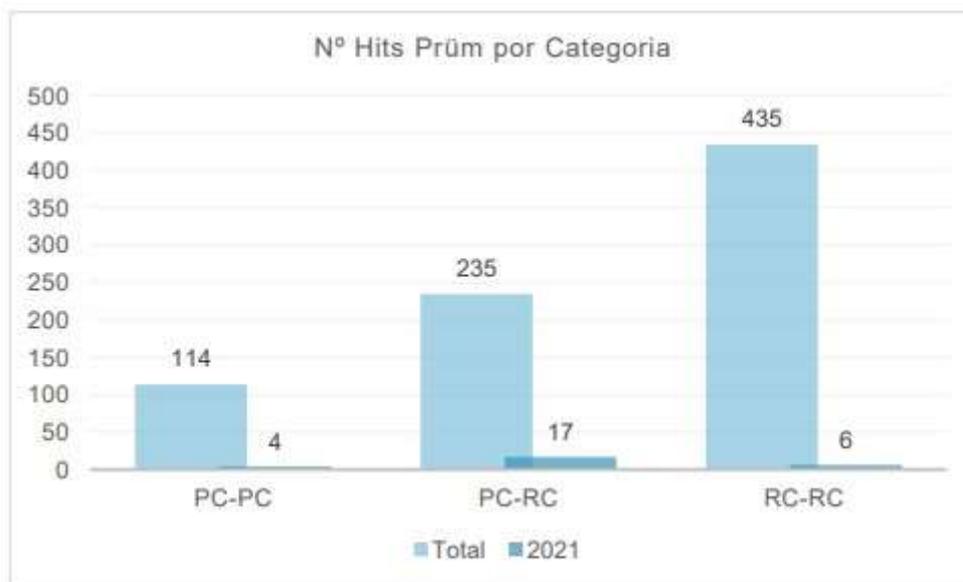
Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal



Quadro 11 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

O Quadro mostra o número reduzido de coincidências ocorridas em 2021 – apenas 27. A este número correspondem 4 entre “amostras problema” para investigação criminal, 17 entre “amostras problema” para investigação criminal e perfis de ADN de condenados e 6 entre perfis de ADN de condenados.

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

O Quadro que se segue apresenta os dados relativos aos pedidos de cooperação internacional recebidos em 2021 fora do âmbito do Tratado Prüm.



Quadro 12 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm



Fonte: CNCDD

Do Quadro resulta que até 31 de dezembro de 2021 foram recebidos 48 pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm.

4. Considerações finais

4.1. A Base de Dados

A Base de Dados contava com um total de 16912 perfis de ADN em 31 de dezembro de 2021:

- 12546 perfis de ADN de pessoas condenadas (cf. Quadros 2 e 6);
- 3833 perfis de ADN referentes a “amostras problema” para investigação criminal (cf. Quadro 3);
- 461 perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e análise das amostras (cf. Quadros 4 e 7);
- 2 perfis de ADN de arguidos (Quadro 5);
- 7 perfis de ADN de voluntários (Quadro 5);
- 41 perfis de ADN de “amostras problema” para identificação civil (Quadro 5);
- 22 perfis de ADN de “amostras referência” de identificação civil (Quadro 5).

A Base de Dados continua a ser composta sobretudo por perfis de condenados (12546) e por “amostras problema” para investigação criminal (3833).

Em 31 de dezembro de 2021, segundo informações prestadas ao Conselho, estavam no LPC/PJ cerca de 1600 perfis de ADN a aguardar inserção na Base de Dados. Entre os cerca de 1600 perfis de ADN, cerca de 1500 correspondiam a “amostras problema” para investigação criminal e cerca de 700 aguardavam inserção há mais de um ano. De acordo com informações prestadas pelo CNCBD não havia naquela data quaisquer perfis de ADN a aguardar inserção por parte dos laboratórios do INMLCF.

4.2. A evolução recente da Base de Dados

4.2.1. Inserção de perfis de ADN

Em 2021 verifica-se um decréscimo significativo do número total de perfis de ADN inseridos na Base de Dados – **1376** inserções em 2021. Comparando com o ano de 2020 – **2564** – verifica-se que houve menos **1188** inserções. De notar, porém, que o LPC/PJ inseriu 1464 perfis de ADN em 2020, mas não havia inserido qualquer um no ano de 2019, o que explica o número significativo de inserções em 2020 (cf. nosso Relatório 2020, p. 6).

Com exceção do laboratório de Coimbra do INMLCF – 969 perfis inseridos em 2021 e 602 em 2020 –, verifica-se que, em 2021, houve uma redução significativa dos perfis de ADN inseridos por laboratório: o laboratório de Lisboa do INMLCF inseriu 131 perfis em 2021, quando tinha inserido 225 em 2020; o laboratório do Porto do INMLCF inseriu 98 perfis em 2021, quando tinha inserido 291 em 2020; o LPC/PJ inseriu 178 perfis em 2021, quando tinha inserido 1446 em 2020 (cf. nosso Relatório de 2020, p. 6).

Em 2021 verifica-se um ligeiro aumento do número de perfis de ADN de condenados inseridos na Base de Dados - **1180**. Por referência ao ano de 2020 – **1100** – houve mais **80** inserções. Inverteu-se levemente a tendência decrescente que se vinha verificando (cf. nosso Relatório 2020, p. 9 e s.)

Quanto às “amostras problema” para investigação criminal, aos **1265** perfis de ADN delas resultantes introduzidos em 2020 contrapõem apenas **12** inserções em 2021. Note-se, porém, que em 2020 houve um crescimento assinalável explicável pela inserção de perfis resultantes de “amostras problema” que o LPC/PJ tinha à sua guarda há algum tempo (cf. nosso Relatório 2020, p. 9). E note, ainda, que, de acordo com informação prestada pelo



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

LPC/PJ ao Conselho, entre os cerca de 1600 perfis de ADN a aguardar inserção na Base de Dados cerca de **1500** correspondem a perfis de ADN resultantes de “amostras problema” para investigação criminal.

Nos anos de 2020 e 2021 verificou-se um acréscimo muito significativo do número de perfis de ADN de profissionais que procedem à recolha e à análise de amostras. Em 2020 foram inseridos **138** de perfis de ADN de profissionais da Guarda Nacional Republicana e em 2021 houve a inserção de **177** de profissionais da Polícia de Segurança Pública. De acordo com informação prestada pelo LPC/PJ ao Conselho, em 31 de dezembro de 2021 aguardavam a inserção na Base de Dados mais 50 perfis de profissionais da Guarda Nacional Republicana (cf. nosso Relatório 2019, p. 12 e Relatório 2020, p. 11). A evolução é ainda mais relevante se considerarmos que até à intervenção do Conselho junto do Ministro da Administração Interna não havia qualquer perfil de ADN destes profissionais que, todavia, procediam à recolha de amostras (cf. artigos 15.º, n.º 1, alínea *f*), e 18.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 5/2008).

No que se refere à restantes categorias, a evolução revela a tendência para números reduzidos, nomeadamente no que se refere a perfis de ADN de arguidos – **2** no total e **0** em 2021 – e a perfis de voluntários – **7** no total e **1** em 2021. Relativamente a estes últimos e aqui poderá residir uma explicação para um número tão reduzido, note-se que, de acordo com a Portaria n.º 175/2011 de 28 de abril, o preço da identificação genética individual em amostra — referência no âmbito da base de dados de perfis de ADN (por pessoa) — é de 4 UC – Unidades de Conta (cf. *D*), n.º 2, do Anexo). A isenção do pagamento de custos com a obtenção do perfil de ADN ocorre apenas quando se autorize o cruzamento do perfil para efeitos de investigação criminal ou quando se trate de menores ou incapazes, de acordo com o artigo 6.º, n.ºs 4 e 5, da Lei n.º 5/2008.

4.2.2. Coincidências (*hits*)

Contrastando com o verificado em 2020 em que se verificaram **40** coincidências (*hits*), em 2021 o número foi de **21**. Ambos os totais contrastam com números de 2017 – **169** coincidências – e de 2018 – **83** coincidências (cf. nosso Relatório 2020, p. 12). Segundo o CNCBDP, o menor número de 2021 deve-se ao decréscimo assinalado na inserção de



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

“amostras problema” para investigação criminal. Foram inseridas somente **12**, havendo no LPC/PJ, em 31 de dezembro de 2021, cerca de 1500 a aguardar inserção na Base de Dados.

4.2.3. Remoção de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais e transferência para o ficheiro de guarda provisória

Conforme relatado anteriormente (cf. nosso Relatório 2020, p. 19), o Conselho acompanhou o processo de remoção de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho. Em face do determinado no artigo 26.º da Lei n.º 5/2008 e considerando que a inserção de perfis de ADN na Base de Dados teve início em fevereiro de 2010 havia que dar início a tal remoção.

No presente relatório apresentam-se os primeiros dados, por categoria do número dos perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais que foram removidos da Base de Dados, bem como os que foram transferidos para o ficheiro de guarda provisória, até 31 de dezembro de 2021.

4.3. Cooperação internacional

Em 2021 verifica-se uma diminuição significativa do número de coincidências na Base de Dados Prüm – **27** – quando comparado com as ocorridas em 2020 – **191** – e em 2019 – **73** (cf. nosso Relatório 2020). Para o resultado não é alheio o reduzido número de inserções de “amostras problema” para investigação criminal ocorrido em 2021 (cf. *supra* ponto 4.2.1. e Quadro 3).

Em 2021 verifica-se uma diminuição significativa do número de pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm – **48** – quando comparado com os feitos em 2020 – **75** (cf. nosso Relatório 2020, p. 16 e s.).

No âmbito da cooperação internacional é de destacar positivamente a colaboração que o CNCBD iniciou em junho de 2021 com o Ponto Único de Contacto para a Cooperação Policial Internacional (cf. *supra* ponto 3.).

4.4. Alterações legislativas

4.4.1. Alterações introduzidas em 2017

Em 2017, por via da Lei n.º 90/2017, foram introduzidas alterações à Lei n.º 5/2008 que começa a ser tempo de avaliar.

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2008, na redação dada pela Lei n.º 90/2017, todos os laboratórios passaram a inserir diretamente perfis de ADN na Base de Dados. A inserção direta começou a ser efetivamente realizada pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Centro do INMLCF em 22 de fevereiro de 2018; pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF em 3 de julho de 2018; pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF em 12 de julho de 2018; e pelo LPC/PJ a partir de janeiro de 2020. Estas informações e os dados de 2021 relativamente ao número de inserções feito pelo LPC/PJ (178 inserções) revelam que a alteração legislativa ficou aquém do pretendido no que se refere a este laboratório, com prejuízos sérios para o funcionamento da Base de Dados. O problema não estará propriamente na lei, mas antes na forma como o CNCBD e o LPC/PJ se articulam.

Por via da Lei n.º 90/2017 foi criado um novo ficheiro, destinado a guardar provisoriamente a informação relativa a perfis de arguidos em processo criminal, em que seja aplicável pena igual ou superior a 3 anos de prisão, aditando à Lei n.º 5/2008 a alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º e o artigo 19.º-A e modificando a redação dos artigos 4.º, 8.º, 19.º e 20.º. Até 31 de dezembro de 2021 foram apenas inseridos dois perfis neste ficheiro, o que está certamente aquém do pretendido pelo legislador. Não obstante a Instrução n.º 2/2020, de 2 de junho, da Procuradora-Geral da República (cf. nosso Relatório 2020, p. 18 e s.), continua a justificar-se sensibilizar os magistrados do Ministério Público para as soluções vigentes.

A Lei de 2017 deu nova redação ao artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, da Lei 5/2008, com o objetivo de a recolha de amostra em condenado passar a ser ordenada na sentença condenatória e não em despacho judicial autónomo depois do trânsito em julgado da condenação. Informações colhidas junto do CNCBD vão no sentido de esta alteração legislativa não ter sido ainda interiorizada por todos os juízes de julgamento, com prejuízo evidente para o número de

perfis de ADN de condenados a inserir na Base de Dados. Com efeito, este número não aumentou o esperado na sequência da alteração introduzida.

4.4.2. Alterações que se justificam

Sem prejuízo de outras mais estruturais, há alterações à Lei n.º 5/2008 que se justificam:

a) Segundo o artigo 26.º, os perfis de ADN e os correspondentes dados pessoais são conservados pelo período previsto no n.º 3, seguindo-se aqui o critério da coincidência destes prazos com os estabelecidos para o cancelamento definitivo de decisões inscritas no registo criminal (artigo 15.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 37/2015). Existe, porém, uma discrepância relativamente aos casos de condenação por crime contra a liberdade e a autodeterminação sexual: no artigo 26.º, n.º 3, alíneas *d*) e *e*), da Lei n.º 5/2008 ainda se mantém a referência aos 23 anos, não tendo sido atualizado na sequência da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que alterou a Lei n.º 113/2009 que agora refere 25 anos;

b) Deve esclarecer-se no artigo 26.º que o acréscimo de 23 anos (25) vale apenas relativamente a crimes praticados contra a liberdade e a autodeterminação sexual de *menores* e não quanto a crimes praticados contra a liberdade e a autodeterminação sexual em geral, por ser esse o sentido da Lei n.º 113/2009;

c) Para o efeito de determinar o período de tempo em que são conservados os perfis de ADN e os correspondentes dados pessoais, o artigo 26.º, n.º 3, alíneas *a*), *b*) e *c*), tem como referência “o tempo de duração da pena de prisão concretamente determinada”, o que é muito pouco esclarecedor nas situações de concurso de crimes. Pode perguntar-se se a pena de prisão é a concretamente determinada em relação a cada um dos crimes ou se é antes a pena única concretamente determinada;

d) Da interpretação conjugada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º resulta que as amostras referentes ao ficheiro dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras, previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, são destruídas no prazo previsto no n.º 1 do artigo 26.º para a conservação de perfis de ADN e dados pessoais. Sucede, porém, que esse n.º 1 não prevê qualquer prazo que possa valer, por remissão, para o caso específico de tais amostras. Justifica-se, por isso, colmatar esta lacuna (cf. nosso Relatório 2020, p. 20).